



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**CONTRATO Nº 10/2022-PMCB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO e GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO-ME NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.134.614/0001-08, neste ato representado PREFEITO MUNICIPAL, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA, e **GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 32.815.619/0001-40, com sede na Rua Pereira Prado, nº 60, Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, representada por Glissan Silveira Aragão, CPF 931.818.335-68, RG. 1279939 SSP/SE denominado a partir de agora como CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a Lei 8.666/93, oriundo do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022** de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Jurídicos especializado de Apoio Administrativo para desenvolvimento de atividades administrativas visando o acompanhamento e supervisão na realização dos procedimentos fiscais vinculadas a gestão tributária municipal, durante o ano de 2022.**

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, a pagar ao CONTRATADO a **importância mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**, totalizando o **valor global de R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Os serviços a serem realizados serão os seguintes:

- a) Análise para deferimento de inclusões, alterações e exclusões no Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- b) Elaboração de documentos necessários ao melhor desempenho da fiscalização e arrecadação da receita própria;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- c) Lançamento e Cobrança dos Tributos Municipais;
- d) Assessoria nos procedimentos cadastrais realizados pelo pessoal do departamento de tributos;
- e) Supervisão e Análise dos requerimentos de isenção dos tributos municipais;
- f) Acompanhamento dos procedimentos de parcelamento de débitos;
- g) Assessoramento para melhoramento de toda a logística administrativa atinente a elaboração de rotinas necessárias para a adaptação a moderna estrutura de arrecadação;
- h) Realização de reuniões com pessoal do departamento para treinamento sobre legislação tributária e procedimentos de arrecadação, conforme necessidades apontadas;
- i) Supervisão dos procedimentos de inscrição e cobrança administrativa (Amigável e Contenciosa) da Dívida Ativa;
- j) Assessoramento para a elaboração das notificações, intimações e autos de infração lavrados durante o período contratado;
- k) Supervisão e acompanhamento de instauração de processo administrativo fiscal;
- l) Elaboração das sentenças administrativas de 1ª e 2ª Instâncias;
- m) Assessoramento na supervisão e acompanhamento dos julgamentos dos processos administrativos fiscais de 1ª e 2ª instância;
- n) Assessoramento na supervisão e acompanhamento dos julgamentos dos processos administrativos fiscais de 1ª e 2ª instâncias;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A contratante deverá cumprir fielmente as obrigações contratuais previstas, permitindo o acesso da contratada aos dados e informações, objeto dos serviços a que se refere esta proposta, devendo inclusive cumprir pontualmente com os pagamentos sob pena de suspensão parcial ou total dos serviços disponibilizados. Além disso, responsabilizar-se-á pelas despesas de hospedagem e alimentação do pessoal da empresa, quando necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para prestação do serviço será até o dia 31/12/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo contratual correrão por conta das dotações orçamentárias, obedecendo a seguinte classificação: 02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – 04.123.0001.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- FR 15000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer época, bastando para tanto comunicar por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá qualquer reajuste.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a baixo assinado para todos os efeitos legais.

Campo do Brito (SE), 03 de Janeiro de 2022.

**Marcell Moade Ribeiro Souza**  
Prefeito Municipal

**GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO**  
Sociedade Individual de Advocacia  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 